



PRÓ-SABER

**REGIMENTO DO INSTITUTO
SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PRÓ-
SABER**

RIO DE JANEIRO 2012

SUMÁRIO

TÍTULO I - Do Instituto e de seus Objetivos

TÍTULO II - Da Estrutura Organizacional do Instituto

CAPÍTULO I - Dos Órgãos

CAPÍTULO II - Do Conselho Acadêmico

CAPÍTULO III - Da Diretoria

CAPÍTULO IV - Da Administração Acadêmica de Curso

CAPÍTULO V - Dos Serviços Técnico-Administrativos

SEÇÃO I - Da Secretaria

SEÇÃO II - Da Biblioteca

SEÇÃO III - Da Administração

TÍTULO III - Da Atividade Acadêmica

CAPÍTULO I - Do Ensino

SEÇÃO I - Dos Cursos e Programas

SEÇÃO II - Da Estrutura dos Cursos e Programas

CAPÍTULO II - Da Pesquisa

CAPÍTULO III - Das Atividades de Extensão

TÍTULO IV - Do Regimento Escolar

CAPÍTULO I - Do Ano Letivo

CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo

CAPÍTULO III - Da Matrícula

CAPÍTULO IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

CAPÍTULO V - Da Avaliação do Desempenho Escolar

CAPÍTULO VI - Dos Estágios

TÍTULO V - Da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente

CAPÍTULO II - Do Corpo Discente

CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico-Administrativo

TÍTULO VI - Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I - Do Regime Disciplinar Geral

CAPÍTULO II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

CAPÍTULO III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

CAPÍTULO IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

TÍTULO VII - Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas

TÍTULO VIII - Das Relações com a Entidade Mantenedora

TÍTULO IX - Disposições Gerais

TÍTULO I
Do Instituto e de seus Objetivos

Art. 1º. O Instituto Superior de Educação Pró-Saber, com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro é um estabelecimento de ensino superior, situado no Largo dos Leões, 70, Cep: 22.260-210, é mantido pelo Centro de Estudos Psicopedagógicos Pró-Saber, criado em 1987, sem fins lucrativos, entidade de utilidade pública desde 1998 (processo MJ n.º 08004.001201/98-00).

Parágrafo único. O Instituto Superior de Educação Pró-Saber, doravante denominado “INSTITUTO”, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º. São objetivos e finalidades do Instituto:

- I - formar profissionais de nível superior, nos diferentes cursos e programas da educação básica, para participar no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- II - desenvolver a pesquisa e a iniciação científica, visando a busca de compreensão dos processos de ensino e aprendizagem e do sentido do aprendizado em cada área e disciplina à cada etapa da vida escolar;
- III - promover a extensão, aberta à participação da população, para difundir as conquistas e benefícios resultantes dos estudos sistematizados e investigações gerados na instituição;
- IV - estimular a criação cultural, por meio da promoção de diversificados eventos;
- V - prestar serviços especializados à comunidade;
- VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional; e
- VII - elaborar e publicar, sistematicamente, material didático específico diferenciado.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Instituto

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

Art. 3º. São órgãos da administração do Instituto:

- I - Conselho Acadêmico; e
- II - Diretoria.

Parágrafo único. Poderão integrar a estrutura organizacional do Instituto outros órgãos de natureza didático-científica, cultural e técnico-administrativa.

Art. 4º. Ao Conselho Acadêmico aplicam-se as seguintes normas:

- I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de voto dos presentes;
- II - o presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III - nenhum membro do colegiado poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência constando da convocação a pauta dos assuntos; e
- V - das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO II Do Conselho Acadêmico

Art. 5º O Conselho Acadêmico, órgão de coordenação, assessoramento, consultivo e deliberativo em matéria didático-científica e administrativa, é constituído:

- I – pelos membros da Diretoria;
- II - pelos coordenadores dos cursos de licenciatura;
- III - pelos coordenadores dos programas de formação continuada e de formação pedagógica;
- IV - pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação; e
- V - por um representante do corpo discente.

§ 1º. O mandato de representação docente será de dois anos, podendo haver recondução;

§ 2º. O mandato de representação discente será de 1 ano; e

§ 3º. Os representantes da comunidade serão escolhidos pelos membros do Conselho Acadêmico dentre nomes apresentados pelas classes representadas e terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º. O Conselho Acadêmico reúne-se, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 7º. Compete ao Conselho Acadêmico:

- I - organizar o projeto institucional de formação de professores para educação básica;
- II - aprovar o Regimento do Instituto e suas alterações, submetendo-o aos órgãos oficiais;
- III - aprovar o plano anual de atividades do Instituto e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pela Diretoria;
- IV - organizar, anualmente, o calendário escolar;
- V - aprovar a criação, incorporação, fusão, suspensão e extinção de programas, cursos e habilitações, submetendo à homologação da entidade mantenedora;
- VI - decidir, em grau de recurso, os casos apreciados pela Diretoria;
- VII - aprovar, mediante proposta da direção do Instituto ou do Conselho Acadêmico, a concessão de títulos de "Professor Emérito" e de Professor *Honoris Causa*;
- VIII - regulamentar as solenidades de colação de grau e outras promovidas pelo Instituto;
- IX - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do Instituto, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria;
- X - homologar a indicação de coordenadores de curso e de professores, para contratação pela Mantenedora;
- XI - emitir parecer sobre os assuntos suscitados pelo Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Superior, encaminhando-o à Mantenedora;
- XII - aprovar normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- XIII - estabelecer as normas sobre aceitação de pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;
- XIV - disciplinar, anualmente, realização do processo seletivo;
- XV - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do Instituto bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria;

-
- XVI - opinar sobre acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse do Instituto; e
- XVII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;

CAPÍTULO III Da Diretoria

Art. 8º. A Diretoria, exercida pelo Diretor, pelo Vice-Diretor e pelo Diretor Acadêmico, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades do Instituto.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor .

Art. 9º. Os membros da Diretoria são designados pela Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo haver recondução.

Art. 10. São atribuições da Diretoria:

- I - articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores;
- II - representar o Instituto junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- IV - elaborar o plano anual de atividades do Instituto, juntamente com a coordenação de cada curso e de cada programa, e submetê-lo à aprovação do Conselho Acadêmico;
- V - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VI - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- VII - convocar as eleições para escolha dos representantes do corpo docente;
- VIII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do Instituto;
- IX - propor à Entidade Mantenedora a contratação e dispensa do coordenador de cada curso, do pessoal docente e técnico- administrativo;
- X - autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidades do Instituto;
- XI - resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Conselho Acadêmico;
- XII - elaborar, em consonância com as coordenações, e submeter ao Conselho Acadêmico a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos orçamentários;
- XIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV Da Administração Acadêmica de Curso

Art. 11. A gestão e a coordenação didático-científica de cada curso será exercida pelo respectivo coordenador de curso.

Art. 12. São atribuições do coordenador de curso:

- I - definir ou redefinir a concepção, os objetivos e finalidades e o perfil do profissional a ser formado pelo curso, em sintonia com o projeto institucional;
- II - colaborar com os docentes na elaboração de planos de ensino, projetos de pesquisa e programas de extensão;
- III - sugerir alterações curriculares, bem como o ajustamento de planos de ensino de disciplinas de acordo com os objetivos do curso e do perfil do profissional a ser formado;

-
- IV - promover a discussão e análise das ementas e dos conteúdos programáticos das disciplinas, visando a interdisciplinariedade e a integração do corpo docente aos objetivos do curso;
- V - fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;
- VI - estabelecer normas para desenvolvimento e controle dos estágios curriculares;
- VII - executar, periodicamente, a avaliação do curso;
- VIII - opinar nos processos de seleção, contratação, afastamento e substituição de professores;
- IX - apreciar as recomendações dos docentes e discentes, sobre assuntos de interesse do curso;
- X - decidir sobre a dependência de disciplinas na programação acadêmica do aluno, respeitado o disposto neste Regimento Geral e em normas do Conselho Acadêmico;
- XI - definir a organização e a administração de laboratórios e materiais relativos ao ensino e à pesquisa;
- XII - estimular o instituto da monitoria;
- XIII - incentivar o desenvolvimento de projetos de aplicação prática; e
- XIV - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Geral e por normas complementares emanadas do Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO V Dos Serviços Técnico-Administrativos

Art. 13. Os serviços técnico-administrativos do Instituto, órgãos de apoio ligados diretamente à Diretoria, são:

- a) secretaria;
- b) biblioteca; e
- c) administração.

SEÇÃO I Da Secretaria

Art. 14. A Secretaria, órgão de coordenação e execução dos serviços escolares, é dirigida por um secretário.

Art. 15. São atribuições da Secretaria:

- I - organizar, conferir e manter atualizada a escrituração escolar;
- II - assegurar a preservação dos documentos escolares;
- III - publicar, regularmente, o quadro de aproveitamento de notas e de faltas, para conhecimento dos alunos;
- IV - organizar e atualizar a coleção de leis, regulamentos, instruções e os livros de escrituração;
- V - redigir e publicar os editais de chamada para exames e matrículas, após aprovação da Diretoria;
- VI - secretariar e lavrar a competente ata das reuniões do Conselho Acadêmico;
- VII - expedir a correspondência do Instituto;
- VIII - atender pedido de informação ou de esclarecimento de interessados;
- IX - expedir diplomas e demais documentos que lhe são afetos; e
- X - exercer as demais atribuições que sejam previstas em lei e neste Regimento ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

SEÇÃO II Da Biblioteca

Art. 16. A Biblioteca é dirigida por pessoa devidamente habilitada, na área.

Art. 17. São atribuições do Bibliotecário:

I - registrar, catalogar, classificar e conservar o material bibliográfico do Instituto;

II - organizar coleções de referência bibliográfica e mantê-las atualizadas;

III - manter serviços de informações, intercâmbios e reprodução de documentos de interesse do ensino e da pesquisa; e

IV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou que lhe forem conferidas pela Diretoria;

SEÇÃO III Da Administração

Art. 18. A administração do Instituto é exercida por pessoa devidamente credenciada, com as seguintes atribuições:

I - subsidiar a Diretoria na elaboração do orçamento anual do Instituto;

II - efetuar os controles de pessoal, financeiro, de material e de manutenção/conservação do Instituto;

III - acompanhar a execução orçamentária;

IV - efetuar compras de materiais de consumo, quando autorizadas pela Diretoria;

V - efetuar a contratação de serviços de terceiros, quando autorizada pela Diretoria; e

VI - exercer as demais atribuições, que lhe sejam previstas neste Regimento ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Parágrafo único. Serviços administrativos tais como tesouraria, contabilidade, manutenção, zeladoria, bem como outros afins, poderão ser prestados por órgãos da mantenedora.

TÍTULO III Da Atividade Acadêmica

CAPÍTULO I Do Ensino

SEÇÃO I Dos Cursos e Programas

Art. 19. O Instituto pode ministrar os seguintes cursos e programas:

I - de graduação;

II - de pós-graduação;

III - de extensão; e

IV - seqüenciais.

Art. 20. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação profissional em nível superior para atuar na educação básica.

Parágrafo único. Os cursos de graduação para formação de professores contam com projeto institucional próprio e funcionam com coordenação única, para articular os projetos pedagógicos de cada licenciatura ministrada.

Art. 21. Os cursos de pós-graduação, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas ou mestres ou doutores, voltados para atuação na educação básica.

Art. 22. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada curso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando ao atendimento e à elevação cultural da comunidade.

Art. 23. Os cursos seqüenciais estruturados, abertos a portadores de certificado de ensino médio ou equivalente, que hajam submetidos a processo seletivo próprio, destinam-se à ampliação ou atualização de conhecimentos, em variado grau de extensão ou profundidade, cuja aprovação, no conjunto articulado de disciplinas, dará direito a certificado.

Art. 24. Os cursos e programas oferecidos pelo Instituto incluem:

I - curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da Resolução CNE nº 2/97;

V - formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

SEÇÃO II

Da Estrutura dos Cursos e Programas

Art. 25. O currículo dos cursos e dos programas oferecidos abrange uma seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de períodos letivos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 26. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor titular e aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º A duração da hora/aula não pode ser inferior a 60 (sessenta) minutos.

CAPÍTULO II Da Pesquisa

Art. 27. O Instituto realiza pesquisa para busca de compreensão dos processos de aprendizagem e desenvolvimento de seus alunos e a autonomia na interpretação da realidade e dos conhecimentos que constituem seus objetos de ensino.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são apreciados e aprovados pelo Conselho Acadêmico e a coordenação pode ser exercida por um professor indicado pela Diretoria.

CAPÍTULO III Das Atividades de Extensão

Art. 28. O Instituto mantém atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades de extensão são apreciadas e aprovadas pelo Conselho Acadêmico e poderão ser coordenadas por um professor indicado pela Diretoria.

TÍTULO IV Do Regimento Escolar

CAPÍTULO I Do Ano Letivo

Art. 29. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidas nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares.

Art. 30. Antes de cada período letivo, o Instituto informará aos interessados os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

CAPÍTULO II Do Processo Seletivo

Art. 31. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los no limite de vagas autorizadas pelo poder público.

Parágrafo único. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Art. 32. O processo seletivo, idêntico para grupos de cursos afins e unificado em sua realização, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 33. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição ou portadores de diploma de graduação, mediante processo seletivo.

CAPÍTULO III Da Matrícula

Art. 34. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Instituto, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - documento oficial de identidade;

II - prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral;

III - certificado de conclusão do curso de ensino médio ou equivalente;

IV - duas fotos 3 x 4 recentes; e

V - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da anuidade.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item III.

Art. 35. A matrícula é renovada anualmente ou semestralmente, dependendo da estrutura curricular de cada curso, e conforme os prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º Ressalvado o disposto no art. 37, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do Instituto.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da anuidade.

Art. 36. O Instituto, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo próprio.

Art. 37. É concedido o trancamento de matrícula pelo prazo de dois anos, para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação ao Instituto.

§ 1º O trancamento será concedido, se requerido até o prazo estabelecido no calendário escolar.

§ 2º A concessão de trancamentos consecutivos, deverá ser justificada e dependerá de manifestação da Diretoria, que poderá ou não concedê-la, não podendo, em seu conjunto, ultrapassar três anos letivos.

Art. 38. Será cancelada a matrícula do aluno nos seguintes casos:

I - a requerimento do interessado; e

II - por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 39. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados, para prosseguimento de cursos afins.

§ 1º Quando se tratar de servidor público, civil ou militar, removido *ex-officio*, e de seus dependentes, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é, instruído com a documentação constante do art. 34, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não podendo fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições envolvidas, via postal, comprovável por AR.

§ 4º A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, do Instituto à Instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade da condição de postulante ao ingresso.

Art. 40. As disciplinas componentes da estrutura curricular de qualquer curso superior, estudadas com aprovação na instituição de origem, serão reconhecidas pelo Instituto, desde que haja compatibilidade de carga horária e de conteúdo.

Parágrafo único. Observado o disposto neste artigo, o Instituto exigirá do aluno transferido, para integralização do currículo e expedição do diploma, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária.

Art. 41. A apreciação dos requerimentos de transferência para o Instituto, o exame das adaptações exigidas do interessado, bem como a elaboração de plano de estudo do aluno serão objeto de apreciação do Conselho Acadêmico, ouvido o professor da disciplina, quando for o caso.

Art. 42. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos cursos de graduação, observadas as normas específicas pertinentes.

Art.43. Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo inquérito administrativo, cumprindo penalidade disciplinar ou cursando o primeiro período do curso, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO V Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 44. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, abrangendo aspectos de assiduidade e de aprendizagem.

§ 1º Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, atendido, em qualquer caso, o comparecimento mínimo, obrigatória por força de lei, de 75% (setenta e cinco por cento). Não há abono de faltas, exceto nos casos especificamente regulamentados (incapacidade física e alunas gestantes). O não cumprimento dessa exigência acarretará a reprovação do aluno na disciplina, por falta (RF). O grau correspondente à reprovação por falta é zero (0,0).

§ 2º As formas de verificação do aproveitamento/aprendizagem (provas, exercícios, relatórios, projetos , etc.) são estabelecidas pelo professor responsável pela disciplina, com aprovação da Coordenação do Curso, devendo ser divulgadas no início do semestre letivo.

§ 3º A avaliação do rendimento escolar é expressa por meio de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo 5,0 (cinco) a nota mínima para aprovação na disciplina.

Art. 45. Por observar o regime seriado em seus cursos, o aluno reprovado em 4 (quatro) ou mais disciplinas em um mesmo período letivo estará reprovado no semestre letivo, e deverá repetir a série em que foi reprovado para poder prosseguir seus estudos (excluídas as disciplinas em que teve aprovação).

Art. 46. O aluno aprovado em todas as disciplinas ou reprovado em, no máximo, 3 (três) disciplinas, será promovido à série seguinte, ficando em Regime de Dependência a(s) matéria(s) em que foi reprovado.

§ 1º O aluno promovido em Regime de Dependência deverá realizar estudos/trabalhos sob a supervisão de um professor especificamente designado pela Coordenação do Curso, a quem caberá a avaliação final do aluno.

§ 2º Num prazo máximo de 4 (quatro) meses, o professor responsável deverá realizar nova avaliação, sendo condição de aprovação a obtenção de nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 3º Não será admitida nova promoção com dependência de disciplina de séria não imediatamente anterior: caso o aluno não seja aprovado em todas as disciplinas no Regime de Dependência, deverá cursar novamente as disciplinas em que não foi aprovado.

CAPÍTULO VI Dos Estágios

Art. 47. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatório a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 48. Os estágios são organizados e supervisionados pelos coordenadores de curso ou por quem este indicar, com aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Acadêmico.

TÍTULO V Da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

Art. 49. O corpo docente do Instituto distribui-se entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I - professor titular;
- II – professor adjunto;
- III – professor assistente; e
- IV – professor auxiliar

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, o Instituto pode dispor de professores-visitantes e de professores-colaboradores.

Art. 50. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 51. A admissão de professor pode ser feita mediante indicação ou seleção observados os seguintes critérios:

- I - Além da idoneidade moral do candidato serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com matéria a ser por ele lecionada;
- II – O enquadramento em uma das categorias acima identificadas dar-se-á em função da titulação, da experiência e da carga horária contratada;

III – Nos termos do que estabelece a legislação educacional, as titulações acadêmicas aceitas para efeitos de contratação são: graduado, especialista, mestre, doutore/ou pós-doutor; a dedicação, em termos de carga horária, poderá ser de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais.

Art. 52. São exigências ao professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o a aprovação do Coordenador de Curso;
- II - orientar e mediar o ensino para aprendizagem dos alunos, cumprindo integralmente o programa, a carga horária e a frequência;
- III - responsabilizar-se pelo sucesso da aprendizagem dos alunos;
- IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação das competências e habilidades dos alunos;
- V - entregar ao Coordenador de Curso os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VI - utilizar novas metodologias, estratégias e materiais de apoio;
- VII - incentivar as atividades de pesquisa e extensão para enriquecimento curricular;
- VIII - participar das reuniões e trabalhos de órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X - desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe; e
- XI - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II Do Corpo Discente

Art. 53. Constituem o corpo discente do Instituto os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação.

§ 2º Aluno especial é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de extensão e em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 54. São direitos e deveres dos alunos:

- I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Instituto;
- III - votar e ser votado nas eleições para composição de colegiado;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V - observar o regime escolar e disciplinar; e
- VI - zelar pelo patrimônio do Instituto.

Art. 55. O Instituto pode instituir monitoria, nele admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenações de Curso e designados pela Diretoria, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério do Instituto.

Art. 56. O Instituto pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO III Do Corpo Técnico- Administrativo

Art. 57. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, tendo a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Instituto.

Parágrafo único. O Instituto zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional bem como oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I Do Regime Disciplinar Geral

Art. 58. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Instituto, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento.

Art. 59. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa; e
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pela Diretoria.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio do Instituto, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 60. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral e sigilosa, por:

- a) inobservância às normas estabelecidas pelo Instituto; e
- b) faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina;

II - repreensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;

III - suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência, após a representação por escrito, nas faltas, previstas nas alíneas "a" e "b" do item I;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

IV - demissão por reincidência na falta prevista na alínea "b" do item III, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei;

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador do Curso;

II - de repreensão, a Diretoria; e

III - de demissão, a Mantenedora, por proposta da Diretoria, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso ao Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO III

Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 61. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por inobservância às normas estabelecidas pelo Instituto;

II - repreensão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I; e
- b) fraude na execução de provas ou trabalhos escolares.

III - suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) incidência nas faltas previstas no item II, quando estas forem de natureza grave; e
- c) desrespeito à direção, professores ou funcionários do Instituto.

IV - Desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III; e
- b) casos disciplinares graves, à critério do Conselho Acadêmico do Instituto.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, os Coordenadores de Curso e a Diretoria; e

II - de repreensão, suspensão e desligamento, a Diretoria.

§ 2º Da aplicação das penalidades, cabe recurso ao Conselho Acadêmico.

Art. 62. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 63. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da mantenedora, por proposta da Diretoria.

TÍTULO VII Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas

Art. 64. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo diplomado e pelo secretário do Instituto

Art. 65. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral em sessão pública e solene do Conselho Acadêmico, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que assim o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, local e data determinados pela Diretoria.

Art. 66. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Geral e/ou Coordenador do Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 67. O Instituto conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I - professor Emérito;

II - professor *Honoris Causa*.

§1º As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada da Diretoria, aprovada pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Superior.

§ 3º A concessão das dignidades acadêmicas será feita a professores da instituição ou fora desta, que se distinguirem no exercício de suas atividades docentes ou na elaboração de trabalhos de relevante interesse da comunidade.

TÍTULO VIII

Das Relações com a Entidade Mantenedora

Art. 68. A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Instituto, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 69. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Instituto, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do Instituto, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX Disposições Gerais

Art. 70. Salvo disposição em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data de sua comunicação ao interessado.

Art. 71. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Acadêmico.